



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:963

Araporã – MG 14 de Outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 88, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO 11º SESSÃO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO n° 002/2021
O Município de Araporã/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORÃ/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 3988/2021, em conformidade com a Lei 8.666/93 e condições do Edital de Credenciamento, torna público que fará realizar, no dia 18 de OUTUBRO de 2021, às 16h, a 11ª SESSÃO PÚBLICA para credenciamento, em caráter permanente, de serviços profissionais, hospitalares e de exames complementares na área de saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II, PSF's e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG. Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário de atendimento, das 07h30 as 11h e das 12h30 as 17h, pelo site www.arapora.mg.gov.br, e-mail licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone (34) 3284-9516.

Araporã/MG, 14 de outubro de 2021.

Cássia Faria Borges
Presidente CPL

Sede de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 88 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Araporã
SPCP - Sistema de Protocolo e Controle de Processos
Relatório de Comprovante de Encaminhamento

Impresso pelo Usuário: Juliana

Emissão:	14/10/2021 às 13:53	Nº Proc.:	9761 / 2021	Nº Protocolo:	11.108
Identificação					
Identificação	Contribuinte: FERRARI ENGENHARIA LTDA				
Contato	CNPJ: 11.724.947/0001-61 C.F.P.				
Faixa	Rua/Av: COQUEIROS				
Atividade	Bairro: JARDIM MARILZA				
Ass Abordado	Cidade: GOIÂNIA				
Valor:	Complemento: Q 02 LT 05				
N.Fiscal:	Número: 66				
Roteiro Adotado por este Processo					
Tipo de Proc.	LICITAÇÃO				
Assunto	LICITAÇÃO				
SubAssunto	RECURSO				
Justificativa					
RECURSO					
Observações					
SEGUIE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021 PROCESSO LICITA T0R00 N° 116/2021 - ENTREGUE POR DIOGO. EMAIL: DIOGOPASSOSFERRARI@GMAIL.COM					

Prefeitura Municipal de Araporã SPCP - Sistema de Protocolo e Controle de Processos Relatório de Comprovante de Encaminhamento		Nº Processo:	9.761/2021
		Nº Protocolo:	11.108
Nº Processo	9.761	Data	14/10/2021
Assunto	LICITAÇÃO	Hora	13:53
SubAssunto	RECURSO	INSC.	
Observação	SEGUIE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021 PROCESSO LICITA T0R00 N° 116/2021 - ENTREGUE POR DIOGO. EMAIL: DIOGOPASSOSFERRARI@GMAIL.COM		
Contribuinte	FERRARI ENGENHARIA LTDA	Processo Anterior:	
CNPJ	11.724.947/0001-61	C.F.P.	Valor: 0,00
Telefone:			
Atividade	JULIANA MOREIRA RIBEIRO		
Ass Abordado			
Impresso pelo Usuário: Juliana			



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ – MG.

Referência: Concorrência Pública n. 002/2021 (Processo n. 116/2021)

FERRARI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.724.947/0001-61, com sede na Rua Coqueiros, n. 66, Quadra 02, Lote 05, Bairro Jardim Marilza – Goiânia/GO, CEP n. 74.885-150, por meio de seu representante legal que esta subscreve, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no fulcro no 109, § 3.º, da Lei n. 8.666/93¹, bem como no item 8.1 do edital em epígrafe apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo movido pela empresa POROS CONSTRUTORA EIRELI, assim o fazendo na conformidade das razões que em anexo seguem.

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria, que sejam as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO recebidas, haja vista sua tempestividade, e encaminhadas à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 2021.

FERRARI ENGENHARIA LTDA.
Diogo Passos Ferrari
Representante legal

¹ Lei n. 8.666/93, Art. 109, (...) § 3.º: *Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) JULGADOR (A).

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública n. 002/2021
Processo Administrativo n.º 116/2021

I – PRELIMINAR, DA TEMPESTIVIDADE.

1. Conforme disposto no art. 109, § 3.º, da Lei n. 8.666/93, assim como no item 8.1 do Edital de Concorrência Pública n. 002/2021, interposto recurso administrativo contra a decisão que inabilitou licitante, será o mesmo comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2. No presente caso, a Empresa POROS CONSTRUTORA EIRELI, ora recorrente, interps o recurso na data de 05.10.2021, mesma data em que foi esta licitante ora recorrida intimada, motivo pelo, considerando o prazo supracitado, são a presentes contrarrrazões plenamente tempestiva, motivo pelo qual requer-se o seu recebimento.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS.

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Marilza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:963

Araporã – MG 14 de Outubro de 2021.



3. A Empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA, doravante denominada recorrida, participou da Concorrência Pública n. 002/2021 (Processo n. 118/2021), do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, deflagrada pelo Município de Araporã-MG, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para execução de infraestrutura no Setor Liberdade, localizado no referido município, em conformidade com as especificações técnicas anexas ao edital.

4. Conforme documentação acostada aos autos, disponível ainda no Portal da Transparência do município de forma eletrônica (<https://www.arapora.mg.gov.br/editais-e-licitacoes>), tendo apresentada toda a documentação exigida pelo edital do certame, cumprindo ainda todos os requisitos de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeiros exigidos pelo edital, foi esta recorrida HABILITADA no certame.

5. A Empresa POROS CONSTRUTORA EIRELI, ora recorrente, por sua vez, foi INABILITADA do certame, sob a fundamentação de que "não apresentou atestado de capacidade técnica operacional de execução e compactação de base com mistura 50% solo e 50% brita em pista para pavimentação", desatendendo o disposto no item 3.1.4.d do edital.

6. Relevante relatar que, anteriormente à decisão de inabilitação, a CPL do Município de Araporã-MG, identificando possíveis irregularidades na documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela recorrente, notificou a referida empresa para que apresentasse esclarecimentos sob atestado de capacidade técnica em nome da recorrente, prestado pela Empresa LOG BTS EXTREMA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS S.A.

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



7. No referido documento, foram evidenciadas as seguintes irregularidades na documentação:

- Ausência de assinatura nos contratos apresentados, dos quais decorreram o respectivo atestado de capacidade técnica;
- Divergência entre a Certidão de Aproveitamento Técnica apresentada e os respectivos contratos de prestação de serviço, incluindo a discriminação dos serviços em ambos os documentos;
- Incompatibilidade dos valores contratuais com as notas fiscais apresentadas;
- Existência de apenas uma ART para os dois contratos apresentados, que supostamente teriam sido averbados junto ao CREA de Minas Gerais em apenas uma CAT.

8. A ora recorrente apresentou seus esclarecimentos destacando que:

I. os contratos teriam sido assinados de forma eletrônica, muito embora tal assinatura não constasse de forma clara na documentação original apresentada na sua documentação de habilitação;

II. os contratos foram executados de forma conjunta e, muito embora tivessem ART diferentes, foi emitido um único atestado englobando os serviços executados em ambos os contratos. Esse único atestado, com ART's distintas, foi registrado junto ao CREA-MG em uma única certidão, vinculando-se ambos ao contrato inicialmente assinado, de maior complexidade técnica e valor (destaque-se que a segunda ART não foi apresentada pela recorrente na sua documentação original de habilitação, tendo sido apresentada apenas posteriormente, quando de sua notificação);

III. Não foi possível emitir uma CAT para o contrato de menor valor (execução de base e subleito), visto que o atestado já estava vinculado à ART do primeiro contrato. depreendendo-se que foi emitida CAT apenas para o primeiro contrato;

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



12. IV. Admita que o procedimento [irregular, diga-se de passagem] levado a efeito pela licitante de fato pode ser questionado, aduzindo que este questionamento se limitaria aos serviços relacionados ao contrato de execução de base e subleito, confessando que os referidos serviços não foram devidamente anotados na CAT em razão da duplicidade contratual.

13. Visando melhor apurar a situação, a CPL de Araporã-MG empreendeu, ainda, diligências junto ao CREA-MG, que restou por confirmar que o segundo contrato, vinculado à ART n. 1420190000005311209 e que sequer foi apresentada inicialmente junto à documentação de habilitação da licitante, não faz parte da CAT n. 1420200002866, motivo pelo qual foram considerados apenas os serviços da relativos ao primeiro contrato, vinculado à ART n. 14201900000005199230.

14. Inresignada com a decisão que a inabilitou do certame, a ora recorrente apresentou o presente recurso alegando, em síntese, que os atestados técnicos por ela apresentados demonstrariam a execução de serviços e método executivo similares aos exigidos pelo edital, destacando, para tanto, os atestados emitidos pelo Município de Araxá-MG e pela Empresa LOG BT Extrema Empreendimentos Imobiliários S/A, com a execução de sub base de bica corrida e base de brita corrida.

15. Por oportuno, destacamos que um dos atestados mencionados pela recorrente em seu recurso sequer foi considerado pela equipe técnica da CPL de Araporã-MG como válido, conforme se constata, inclusive, da Ata Complementar à 1.ª Sessão de Abertura e Julgamento da Concorrência Pública n. 002/2021.

16. Alega ainda, de maneira totalmente infundada e sem qualquer amparo técnico, que seria esta recorrida quem de fato não cumpriu as disposições do edital, visto que os atestados que apresentamos, supostamente não cumpriram as exigências editalícias.

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



17. Discorrendo ainda sobre conceitos abstratos e, muitas vezes, contraditórios entre si, pugna pela reforma da decisão, no sentido de ser considerada habilitada no certame, devendo ser ainda revista a decisão que habilitou esta recorrida.

18. Sem qualquer amparo técnico ou jurídico, no entanto, a pretensão da recorrente, motivo pelo qual deve ser o respectivo recurso interposto julgado improcedente, mantendo-se, assim, na íntegra a decisão que a inabilitou do certame, conforme fundamentos abaixo explicitados.

II. DOS FUNDAMENTOS

II.A – DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL. DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.1.4.d.

19. Inicialmente, destaque-se que, por diversos fundamentos, a licitante recorrente, POROS CONSTRUTORA EIRELI, deve ser considerada inabilitada no certame, visto não ter atendido o item 3.1.4.d, no tocante à demonstração de sua capacidade técnico-operacional.

20. Isso porque, com a devida vênia a entendimentos contrários, o atestado técnico em nome da referida licitante, prestado pela empresa particular LOG BT Extrema Empreendimentos Imobiliários S/A, deveria ter sido considerado inválido em sua integralidade para os fins da presente licitação, em sua integralidade.

21. Ora, conforme evidenciado pela própria CPL de Araporã-MG, fato este que inclusive motivou a realização de diligência junto ao CREA-MG, há sérios indícios de irregularidade no referido atestado, irregularidades estas, aliás, confirmadas pela própria recorrente em sua resposta à referida diligência.

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição: 963

Araporã – MG 14 de Outubro de 2021.



22. Conforme explicitado por ela própria:

(f) No caso em discussão, a licitante foi inicialmente contratada por LOG BT EXTREMA EMPREENDIMENTO MOBILIÁRIOS S/A para execução dos serviços de drenagem em seu empreendimento identificados no contrato respectivo, datado de 13 de abril de 2019. Logo em seguida foi contratada pela mesma contratante para a execução de serviços de base e subleito em seu empreendimento identificados no contrato respectivo, datado de 13 de junho de 2019.

A assinatura de ambos os contratos ocorreu na mesma data, como demonstra as assinaturas eletrônicas apostas nos documentos, sendo indubitável que os contratos foram executados ao mesmo tempo, de acordo com as ordens e frentes de serviços respectivas.

23. Ora, a própria licitante confirma que os dados inseridos no contrato possivelmente não são verídicos, visto que, inicialmente, afirma que o primeiro contrato é datado de 13 de abril de 2019, enquanto o segundo contrato seria datado de 13 de junho de 2019. Não obstante, **logo em seguida afirma expressamente que a assinatura de ambos os contratos ocorreram na mesma data**.

24. Qual seria a realidade dos fatos? As contratações foram realizadas na mesma data, tal como afirma a licitante, ou realizadas em datas distintas, conforme previsto no instrumento contratual?

25. Destaca ainda a recorrente, confessando que o segundo contrato não foi levado a registro no CAT junto ao CREA-MG, tendo, portanto, inserido serviços do segundo contrato no atestado que deveria estar vinculado apenas ao primeiro contrato, que tal fato ocorreu porque não seria possível a emissão de uma ART complementar à primeira, visto que os dois contratos foram executados ao mesmo tempo.

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



25. Conforme disposto por ela própria:

Com isso, ao levar o atestado a registro junto ao CREA-MG, a licitante, de acordo com o regulamento do CONFEA mencionado pela própria CPL, não podia indicar dois contratos ou duas ART's para um único

atestado, nem tampouco o mesmo atestado para duas certidões distintas, razão pela qual promoveu a anotação do Atestado vinculando-o ao contrato inicialmente assinado, de maior valor e complexidade técnica.

Note-se que o valor constante da CAT e serviços ali indicados não deixam dúvidas dessa conduta, de que o contrato observado para anotação do atestado foi o de drenagem, sendo que os serviços de base e subleito descritos no atestado, apesar de efetivamente executado pela licitante, estavam vinculados a outro contrato e ART.

27. Ocorre que, novamente os documentos juntados pela própria licitante contradizem completamente o afirmado por ela, de que os contratos foram executados de forma simultânea e na mesma data. Isso porque, as ARTS vinculados aos dois contratos foram registradas em datas distintas, demonstrando assim que são falsas as alegações da licitante de que os contratos foram firmados na mesma data e, também, executados na mesma data:

28. ART n. 1420190000005199230, registrada em **29/04/2019**, vinculada à primeira contratação;

29. ART n. 1420190000005311209, registrada em **18/06/2019**, vinculada à segunda contratação.

30. Ora, novamente cabe indagar à recorrente: se os contratos foram firmados na mesma data e executados também ao mesmo tempo, como as

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



respectivas ART's, requisito indispensável, aliás, para início de qualquer obra, foram registradas em datas distintas?

31. Assim, novamente se mostram completamente contraditórias e inverídicas as afirmações prestadas pela recorrente, a respeito do atestado por ela fornecido, em seu nome, firmado pela Empresa LOG BT Extrema Empreendimentos Imobiliários S/A.

32. **Entendemos que, diante dos referidos indícios, estando claro que a licitante, inclusive, tentou inserir em atestado vinculado à CAT e ART's distintas, serviços presentes em contrato totalmente distinto, contrato este que, sequer conta como CAT, caberia à autoridade responsável determinar a abertura de processo administrativo investigativo, visando apurar os referidos indícios de irregularidades.**

33. Destaca-se que a exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional e operacional, longe de ser um requisito meramente formal previsto no edital, revela-se em cláusula essencial que, se não comprovada devidamente pelo licitante, importa na sua sumária inabilitação, tal como deveria ter sido imposto à Empresa POROS CONSTRUTORA EIRELI.

34. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ) que:

(...) 3. Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra –, requisitos não menos importantes, de ordem material, relacionados com a organização e logística empresarial.

4. A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público.

5. Recurso especial não provido (REsp 295.808/SP, 2ª T., rel. Min João Otávio Noronha, j. em 06.12.2006, DJ de 06.03.2006)

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



II.B – ATESTADO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG, NÃO CUMPRE A EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL.

35. Cabe destacar que, conforme previsto no item 3.1.4.d.

3.1.4.d. - Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, comprovando que a Licitante e seu profissional técnico que comprovadamente faça parte do quadro técnico da empresa, executou obras com características semelhantes às obras previstas neste Edital, conforme descrito a seguir, sendo certo que as quantidades abaixo correspondem a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimativo.

36. Logo abaixo, como exigência específica de Capacidade Técnico-Operacional, exige o referido edital a comprovação do seguinte serviço, no quantitativo especificado:

- Execução e compactação de base com mistura 50%solo e 50%brita em pista para pavimentação – 6.644,42m².

37. Pontue-se que, novamente, a recorrente descumpra o requisito de capacidade técnica-operacional exigido no edital supracitado, tal como aliás afirmado pela CPL de Araporã-MG, que expressamente consignou:

A empresa POROS CONSTRUTORA EIRELI, foi INABILITADA pois NÃO apresentou atestado de capacidade técnica operacional de Execução e compactação de base com mistura 50%solo e 50%brita em pista para pavimentação conforme exige o item "3.1.4.d" do edital. (...)

38. Em seu recurso administrativo, a recorrente, tentando refutar referida inabilitação, apresenta como apta a demonstrar sua qualificação técnico-operacional, dois atestados: a) um primeiro, prestado pelo Município de Araxá-MG, b) um segundo,

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:963

Araporã – MG 14 de Outubro de 2021.



firmado pela Empresa LOG BT EXTREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

39. Com relação ao segundo atestado utilizado pela recorrente com supostamente apto a demonstrar sua capacidade técnico-operacional no serviço de execução e compactação de base com mistura de 50% solo e 50% brita em pista para pavimentação, desnecessário tecer aqui novamente toda a fundamentação apresentada no tópico II.A do presente documento, onde ficou exaustivamente demonstrado que o contrato apresentado pela recorrente com a referida empresa, que sequer possui registro na CAT junto ao CREA-GO, não pode ser aceito, visto desatender o item 3.1.4.d do Edital de Concorrência Pública n. 002/2021.

40. Aliás, diga-se que novamente verifica-se uma conduta totalmente contraditória da recorrente visto que, em resposta à notificação realizada pela CPL de Araporã-MG, confessa que o contrato não possui registro na CAT, afirmando que apresentou toda essa documentação marcada pelas inúmeras irregularidades já mencionadas apenas para fins de comprovação dos serviços de "Execução aduelas pré-moldadas em concreto armado", serviço este que estaria no primeiro contrato firmado com a Empresa LOG BT Extrema Empreendimentos Imobiliários S/A.

41. Em sede de recurso, no entanto, defende a utilização de um contrato e, correspondente atestado, que sequer cumprem as disposições do edital.

42. No tocante ao atestado fornecido pelo Município de Araxá-MG, pontue-se que, de igual forma, não há atendimento dos requisitos de capacidade técnica-operacional exigidos tal como dispostos no edital.

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



43. Valemo-nos, novamente, da transcrição do próprio atestado fornecido pela recorrente:

Atestado Município de Araxá

Item	Descrição	Unidade	Valor
2.2.2	SUB BASE DE BICA CORRIDA, COMPACTADO NA ENERGIA DE PROCTOR MODIFICADO (INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL EXCLUSIVE TRANSPORTE)	M3	3.126,91
2.2.3	TRANSPORTE DE MATERIAS DE ALIXA PARA CONSERVAÇÃO (CMT DE 30 A 50 KM - TRANSPORTE DE BRITA CORRIDA PARA SUBBASE - (CMT=20KM)	1000KM	138.555,13
2.2.4	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA CORRIDA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	2.460,10
2.2.14	FORNECIMENTO DE CAL, INCLUSIVE HOMOGENIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO - SUB LEITO	M2	20.824,12
2.2.15	FORNECIMENTO DE CAL, INCLUSIVE HOMOGENIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO - SUB BASE	M2	23.848,17
2.2.16	FORNECIMENTO DE CAL, INCLUSIVE HOMOGENIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO BASE	M2	26.152,66

44. Conforme item 2.2.2, o recorrente utiliza-se do serviço de "SUB BASE DE BICA CORRIDA, COMPACTADO NA ENERGIA DE PROCTOR MODIFICADO", bem como do serviço do item 2.2.4, relativo à "BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA CORRIDA", para tentar demonstrar um suposto atendimento ao edital, afirmando inclusive que tal serviço seria "similar" à exigência editalícia.

45. Ou seja, o próprio recorrente, novamente, demonstra que seu atestado não atende ao que foi solicitado no edital.

46. Apresentando novamente argumentações técnicas sobre granulometria dos materiais empregados que não correspondem à realidade, tenta demonstrar que bica ou brita corrida possuía granulometria definida e, portanto, se assemelharia à mistura solo-brita exigida no edital.

47. Não é essa, contudo, a definição técnica dos materiais.

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



48. De início, destaque-se que brita ou bica corrida se tratam do mesmo material. Conforme conceituação exposta em manual de Pavimentação Asfáltica³:

Quanto à continuidade da curva de distribuição granulométrica, os agregados podem ser classificados em agregados de granulometria contínua ou de granulometria descontínua. Agregados de granulometria contínua apresentam todas as frações em sua curva de distribuição granulométrica, sem mudanças de curvatura. Já os agregados de granulometria descontínua apresentam ausência de uma ou mais frações em sua curva de distribuição granulométrica, com a formação de patamares, se caracterizando pela mudança de curva granulométrica.

Os agregados muitas vezes necessitam de uma operação de aperfeiçoamento para sua utilização, como a pedra britada e o pó de pedra. Daí, as seguintes definições serem consideradas:

(...)

Brita classificada ou graduada: é a brita que obedece a determinados limites de diâmetro. Às vezes, para fins práticos, essa brita é numerada de acordo com seu diâmetro máximo.

Brita corrida: é o resultante da britagem, sem haver nenhum processo de separação granulométrica.

49. Ou seja, bica corrida ou brita corrida é o conjunto de pedra britada, pedrisco e pó-de-pedra, sem graduação definida (descontínua), obtido diretamente do britador, sem separação por peneiração.

50. Por sua vez, conforme manual elaborado pelo DER-SP, com amparo em norma técnica DNER ES-303/97, a mistura solo-brita, que foi exigida pelo Edital de Concorrência Pública n. 002/2021, deve obedecer as seguintes exigências:

3.3 Mistura Solo-Brita

A mistura solo-brita deve satisfazer as seguintes exigências:

a) a porcentagem de brita, em peso da mistura, não pode ser inferior a 50%;

(...)

e) a curva de projeto da mistura solo-brita deve apresentar granulometria contínua e se enquadrar em uma das faixas granulométricas especificadas na Tabela 1;

³ PINTO, Isaac Eduardo. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – Conceitos fundamentais sobre materiais e revestimentos asfálticos. Rio de Janeiro: LTC, 2019. P. 120-121.

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



f) a faixa de trabalho, definida a partir da curva granulométrica de projeto, deve obedecer à tolerância indicada para cada peneira na Tabela 1, porém, sempre respeitando os limites da faixa granulométrica adotada;

Tabela 1 – Faixas Granulométricas

Peneira de Malha Quadrada	% em Massa, Passando					Tolerância	
	ASTM	mm	I	II	III		IV
1"	25,4	100					
3/4"	19,0	-	100				
3/8"	9,5	30-65	50-85	60-100	-	-	± 7
nº 4	4,8	25-55	35-65	50-85	55-100	70-100	± 5
nº 10	2,0	15-40	25-50	40-70	40-100	65-100	± 5
nº 40	0,42	8-20	15-30	20-50	20-55	30-70	± 5
nº 200	0,075	2-8	5-20	7-20	8-25	10-25	± 2

51. Pontue-se que o material agregado que pode ser utilizado na referida mistura deve ser a brita obtida de agregado pétreo britado, classificada de acordo com NBR 7225, podendo ser constituída de pedra 1, pedra 2 [brita classificada], pedrisco ou pó de pedra.

52. Assim, à toda evidência, não pode ser aceito atestado técnico que demonstra tão somente a execução dos serviços de base em pista para pavimentação com brita corrida ou bica corrida, visto que o referido material não atende à mistura de 50% solo e 50% brita, exigido pelo edital.

53. Tanto assim que a própria recorrente afirma se tratar de serviço similar, ou seja, não corresponde ao exigido no edital.

54. Seja como for, também o quantitativo do serviço previsto no atestado fornecido pelo Município de Araxá-MG não atende àquele previsto no edital: enquanto é exigida a comprovação, a título de capacidade técnica-operacional para o serviço

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:963

Araporã – MG 14 de Outubro de 2021.



de execução e compactação de base com mistura de 50% solo e 50% brita, de 6.644,42m³, a recorrente demonstra a execução de base em bica ou brita corrida de tão somente de 5.593,01.

55. Ou seja, por qualquer dos fundamentos acima considerados, a recorrente não demonstrou o atendimento ao que foi exigido no edital.

56. Irretocável, portanto, a decisão da CPL de Araporã-MG, que decidiu pela inabilitação de Empresa POROS CONSTRUTORA EIRELI, apresentou atestado de capacidade técnica operacional de Execução e compactação de base com mistura 50% solo e 50% brita em pista para pavimentação³ conforme exige o item "3.1.4.d" do edital.

II.C – DO CUMPRIMENTO PELA LICITANTE FERRARI ENGENHARIA LTDA. DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. IMPROPRIEDADE DAS ARGUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE.

57. Em continuidade às suas alegações desprovidas de suporte fático ou técnico, a recorrente passa a atacar esta recorrida, alegando de forma inverídica que os atestados apresentados não satisfazem as exigências editalícias.

58. Afirma de maneira categórica que não há a previsão nos atestados apresentados de execução dos serviços de execução de base com mistura em pista, visto que nos atestados é previsto que os materiais já vêm prontos da usina.

59. Ademais, tenta transfigurar, com o recorte isolado de argumentos que em nada correspondem com suas alegações, que a mistura do material em pista requereria "conhecimento técnico infinitamente superior", nas suas próprias palavras, do que a execução dos serviços com mistura em usina.

60. Pois bem.

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



61. Valendo-nos de manual de pavimentação DER/PR ES-P 11/18, que ora encaminhamos em anexo, é estabelecido que a distribuição da mistura em pista será realizada da seguinte forma:

(...)

b) quando se empregar a distribuição em sacos, estes devem ser dispostos de modo a assegurar a uniformidade na distribuição. **Os sacos são contados, anotados e em seguida distribuídos com rodas de madeira.** Quando se utilizar a distribuição a granel, por processo mecânico, o equipamento deve ser aferido e aprovado pela Fiscalização. (...)

62. No mesmo manual de pavimentação, há ainda a referência à produção da mistura na usina, que vem assim disposta:

d) a **mistura deve sair da usina perfeitamente homogeneizada, com teor de umidade levemente acima da umidade ótima**, de forma a fazer frente às perdas no decorrer das operações construtivas subsequentes.

63. Ou seja, enquanto a mistura produzida em usina apresenta-se com grau de homogeneidade perfeita, a mistura realizada em pista pode ser feita, dentre outros métodos, com "rodas de madeira", sendo este fato caracterizado pela recorrente como "conhecimento técnico infinitamente superior".

64. Não é preciso muito esforço hermenêutico, assim, para constatar que a recorrente falta novamente com a verdade, visto que, de uma simples leitura de materiais e literaturas técnicas, constata-se que não existe essa necessidade de conhecimento técnico infinitamente superior para execução da mistura em pista.

65. Na verdade, a situação é oposta ao que tenta transparecer a recorrente: a mistura realizada em usina revela-se superior àquela realizada em pista, tanto em questão de qualidade, como em questão de conhecimento técnico para a sua realização.

66. Tanto assim que determinadas normas técnicas de departamento de estradas e rodagem apenas fazem alusão à mistura produzida em usina, como o abaixo transcrito, sendo relevante destacar ainda que para a produção de mistura em usina é exigido conhecimento técnico adicional no transporte do material, conhecimento este aparentemente não detido pela recorrente, que além de

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



demonstrar total conhecimento sobre a característica dos materiais, revela não possuir capacidade técnica-operacional sequer para o serviço exigido no edital:

5.2 Produção da Mistura

A usina deve ser calibrada adequadamente, de forma assegurar a obtenção das características desejadas para as misturas dos materiais.

O nível de carregamento dos silos dos materiais a serem misturados deve ser mantido constante, de modo a evitar a descontinuidade na produção da mistura.

A mistura deve sair da usina perfeitamente homogeneizada, com teor de umidade levemente acima da umidade ótima, para fazer frente às perdas no decorrer das operações construtivas subsequentes.

Não é permitida a estocagem do material usinado para utilização posterior.

5.3 Transporte e Distribuição

A mistura deve ser transportada em caminhões basculantes, protegidos com lousas para que o material não perca umidade e nem receba água de chuva.

A mistura deve ser distribuída por equipamento capaz de manter a espessura regular e uni-

67. Pela clareza da explicação, transcrevemos aqui as lições de Marçal Justen Filho³ que deixa clara a impossibilidade de inabilitação de licitante que apresentar atestados com a execução de serviços de maior complexidade:

Não é possível inabilitar licitante que, não tendo executado anteriormente objeto similar ao licitado, apresentar experiência na execução de objetos dotados de maior complexidade. Assim, por exemplo, aquele que já executou diversos edifícios de grande porte não pode ser inabilitado para executar prédio de menor complexidade por ausência de experiência em certo sistema de condicionamento de ar. O raciocínio se aplica nos mesmos limites considerados: a restrição poderá ser imposta quando a especificação for tão relevante ou complexa que representar alguma diferença essencial quanto ao objeto licitado.

68. Com igual entendimento, também o Tribunal de Contas da União (TCU), conforme julgado abaixo transcrito:

(...) **verifica-se que ao licitante é facultada a comprovação da habilitação técnica por meio de certidões e atestados por realização de serviços de igual ou superior complexidade.** Ora, o item do edital atestado implica comprovação compatível com a exigida para a consecução do objeto do multicitado certame licitatório (...). Tudo de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. P. 754.

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



acordo com o princípio da proporcionalidade, que impede que a discricionariedade possa resvalar para a arbitrariedade. (TCU, Acórdão 1.814/2005, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).

69. Assim, novamente pelas razões acima dispostas, irretocável a decisão da CPL de Araporã-MG que decidiu pela habilitação desta recorrida, posto que atendido os requisitos técnicos exigidos no edital.

III – DOS PEDIDOS

70. Diante de todo o acima exposto, requer-se a V. Sra.:

71. A. o recebimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas;

72. B. a manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que importou na inabilitação da licitante POROS CONSTRUTORA EIRELI, pelo não atendimento do item 3.1.4.d, no tocante à apresentação de documentação comprovando sua qualificação técnica-operacional e técnica profissional.

73. C. a manutenção da decisão da citada comissão, no tocante à HABILITAÇÃO desta recorrida, visto ter sido atendido os requisitos exigidos no edital, em conformidade ainda à jurisprudência consolidada no âmbito do TCU;

74. D. a abertura de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da recorrida no tocante à apresentação de atestado técnico que não corresponde à CAT registrada.

75. Nestes termos, pedimos deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 2021.

FERRARI ENGENHARIA LTDA.
Diogo Passos Ferrari
Representante legal

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:963

Araporã – MG 14 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		CODIGO ET-DE-PO006	REV. B
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		EMISSAO Nov 2006	PÁGINA 1 de 22

TÍTULO
SUB-BASE OU BASE DE SOLO BRITA

TIPO
DIRETORIA DE ENGENHARIA

PLANEJAMENTO
Solo Brita - Base.

APROVAÇÃO
PR 009606/18/DE/2006

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
 DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. ET-PO0050. Solo argiloso-brita. São Paulo, 1997.
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO. DER/SP. Manual de Normas - Pavimentação. Seção 3.04. Sub-bases e bases estabilizadas granulométricas. São Paulo, 1993.
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES. DNER ES-303/97. Pavimentação-base estabilizada granulométrica. Rio de Janeiro, 1997.

OBSERVAÇÕES
 Esta especificação técnica substitui a seção 3.04, sub-bases e bases estabilizadas granulométricas, do manual de normas - pavimentação de 1991, a partir da data de aprovação deste documento.

REVISÃO	DATA	DISCRIMINAÇÃO
B	04/02/21	INTERNA - ITEM B - Critérios de Medição e Pagamento

Permissão a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte - DER/SP - mantido o texto original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		CODIGO ET-DE-PO006	REV. B
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)		EMISSAO Nov 2006	PÁGINA 2 de 22

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	DEFINIÇÃO	3
3	MATERIAIS	3
3.1	Solo	3
3.2	Agregado	4
3.3	Mistura Solo-Brita	4
4	EQUIPAMENTOS	5
5	EEXECUÇÃO	6
5.1	Condições Gerais	6
5.2	Produção da Mistura	6
5.3	Transporte e Distribuição	6
5.4	Compactação	7
5.5	Acabamento	7
5.6	Abertura ao Tráfego	8
6	CONTROLE	8
6.1	Controle dos Materiais	8
6.2	Controle da Produção do Solo Brita	8
6.3	Controle da Execução	9
6.4	Controle Geométrico e de Acabamento	9
6.5	Deflexões	9
7	ACEITAÇÃO	10
7.1	Materiais	10
7.2	Produção	10
7.3	Execução	11
7.4	Deflexões	11
8	CONTROLE AMBIENTAL	11
8.1	Exploração de Ocorrência de Materiais	11
8.2	Execução	13
9	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	13
10	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	14
ANEXO A - TABELAS DE CONTROLE		16
ANEXO B - CONTROLE ESTATÍSTICO		21

Permissão a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte - DER/SP - mantido o texto original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		CODIGO ET-DE-PO006	REV. B
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)		EMISSAO Nov 2006	PÁGINA 3 de 22

1 OBJETIVO

Definir os critérios que orientam a produção, execução, aceitação e medição de sub-bases e bases de solo brita em obras rodoviárias sob a jurisdição do Departamento de Estradas e Rodagem de São Paulo - DER/SP.

2 DEFINIÇÃO

A sub-base e base de solos brita são camadas constituídas de mistura artificial em usina de solo com agregado pétreo britado que apresentam grande estabilidade e durabilidade, para resistir às cargas do tráfego e ação dos agentes climáticos, quando adequadamente compactadas.

Para as misturas processadas na pista deve ser utilizada a ET-DE-PO014 - Sub-Base e Base Estabilizada Granulométrica.

3 MATERIAIS

3.1 Solo

Os solos empregados devem ser os provenientes de ocorrências de materiais das áreas de empréstimo e jazidas, devendo apresentar as seguintes características:

- a) os materiais finos dos solos, isto é, com diâmetro inferior a 0,42 mm devem satisfazer as seguintes condições:
 - ter limite de liquidez determinado conforme NBR 6459⁽¹⁾; inferior a 25%;
 - ter índice de plasticidade inferior a 6%.

- b) são tolerados LL e IP maiores do que os acima especificados, desde que sejam satisfeitas uma das seguintes condições abaixo:

Condição A

- sejam satisfeitas as seguintes inequações:

$$\frac{X}{100} \cdot IP \leq \frac{100}{78} - \left(X \cdot \frac{LP}{100} - \frac{100}{78} \right)$$

$$\frac{X}{100} \cdot LL \leq \frac{100}{78}$$

Onde:

X - porcentagem em peso de material que passa na peneira de abertura 0,42 mm (N.º 40);

LL - limite de liquidez;

LP - limite de plasticidade;

IP - índice de plasticidade;

% - massa específica aparente seca máxima após a compactação na energia intermediária;

%s - massa específica real das partículas sólidas.

Permissão a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte - DER/SP - mantido o texto original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		CODIGO ET-DE-PO006	REV. B
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)		EMISSAO Nov 2006	PÁGINA 4 de 22

Condição B

O equivalente de areia determinado conforme NBR 12052⁽²⁾ deve ser superior a 30%.

3.2 Agregado

A brita deve ser obtida de agregado pétreo britado, classificada de acordo com NBR 7225⁽³⁾, pode ser constituída de pedra 1, pedra 2, pedrisco e pó de pedra ou composição destas. Deve possuir as seguintes características:

- a) os agregados utilizados obtidos a partir da britagem e classificação de rocha sã devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, assim como de outras substâncias ou contaminações prejudiciais;
- b) a granulometria da brita deve ser tal que passe 100% na peneira de 19,0 mm;
- c) o depósito no ensaio de abrasão Los Angeles, conforme NBR NM 51⁽⁴⁾, deve ser inferior a 50%;
- d) a perda no ensaio de durabilidade, conforme DNER ME 089⁽⁵⁾, em cinco ciclos, com solução de sulfato de sódio, deve ser inferior a 20% e com sulfato de magnésio inferior a 30%;
- e) índice de forma superior a 0,5 e porcentagem de partículas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954⁽⁶⁾.

3.3 Mistura Solo-Brita

A mistura solo-brita deve satisfazer as seguintes exigências:

- a) a porcentagem de brita, em peso da mistura, não pode ser inferior a 50%;
- c) CBR \geq 80% e expansão \leq 0,5% na energia modificada, conforme com NBR 9895⁽⁷⁾, para base do pavimento;
- d) CBR \geq 30% e expansão \leq 1,0% na energia intermediária, conforme com NBR 9895⁽⁷⁾, para sub-base do pavimento;
- e) a curva de projeto da mistura solo-brita deve apresentar granulometria contínua e se enquadrar em uma das faixas granulométricas especificadas na Tabela 1;
- f) a faixa de trabalho, definida a partir da curva granulométrica de projeto, deve obedecer à tolerância indicada para cada peneira na Tabela 1, porém, sempre respeitando os limites da faixa granulométrica adotada;
- g) a porcentagem do material que passa na peneira n.º 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira n.º 40;
- h) o material da mistura que passar na peneira n.º 40 (0,42 mm) deve atender a uma das condições especificadas no item 3.1;
- i) para tráfego com N, número de solicitações do eixo padrão simples, de 8,2 toneladas igual ou superior a 10⁶, não devem ser utilizadas misturas com granulometrias correspondentes às faixas IV e V.

Permissão a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte - DER/SP - mantido o texto original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:963

Araporã – MG 14 de Outubro de 2021.

	SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	CODIGO ET-DE-PO008	REV. B
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)	EMISSÃO Nov/2006	FOLHA 6 de 22

Tabela 1 – Faixas Granulométricas

Peneira de Malha Classificada	ASTM mm	% em Massa, Passando					Tolerância
		I	II	III	IV	V	
1" (25,4)	100						
3/4" (19,0)	-	100	100	100	100		
3/8" (9,5)	30 – 35	50 – 85	60 – 100	-	-	± 7	
nº 4 (4,8)	25 – 55	30 – 85	50 – 85	55 – 100	70 – 100	± 5	
nº 10 (2,0)	15 – 40	25 – 50	40 – 70	40 – 100	55 – 100	± 5	
nº 40 (0,42)	8 – 20	15 – 30	20 – 50	20 – 55	30 – 70	± 5	
nº 200 (0,075)	2 – 8	6 – 20	7 – 20	8 – 25	10 – 25	± 2	

4 EQUIPAMENTOS

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado pelo DER/SP.

O equipamento básico para a execução da sub-base ou base de solo-brita compreende as seguintes unidades:

- a) caminhões basculantes;
- b) pá-carregadeira;
- c) motoniveladora;
- d) distribuidor de agregados autopropelido;
- e) caminhão tanque irrigador de água de no mínimo 6.000 litros, equipada com motores, capaz de distribuir água sob pressão regulável e uniformemente;
- f) compactador vibratório portátil ou sapo mecânico, uso eventual;
- g) duas régua de madeira ou metal, uma de 1,20 e outra de 3,00 m de comprimento;
- h) rolo de pneus de pressão variável;
- i) rolo vibratório liso ou corrugado (pata curta);
- j) rolo estático tipo pé de camelo (pata longa);
- k) pequenas ferramentas, tais como pás, enxadões, garfos, matelos etc.;
- l) usina de mistura de solos.

Nas centrais de mistura a usina deve ser constituída de:

- silos: para agregados e solo, providos de comportas e equipados com dispositivo que permita a produção contínua da mistura;
- correia transportadora: que transportem os solos e o agregado, na proporção conveniente, até o equipamento misturador;
- misturador: constituído, normalmente, de uma caixa metálica tendo no seu interior,

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte – DER/SP – mantido o texto original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.

	SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	CODIGO ET-DE-PO008	REV. B
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)	EMISSÃO Nov/2006	FOLHA 6 de 22

como elementos misturadores, dois eixos dotados de pás tipo pug-mill que rodem em sentido contrário, providos de chapas metálicas em espiral ou de pequenas chapas fixadas em hastes e que, devido ao seu movimento, jogam os materiais contra as paredes, ao mesmo tempo em que os faz avançar até a saída do equipamento;

- reservatórios de água e canalizações que permitam depositar e espargir a água sobre o solo, após a homogeneização da mistura seca, deixando-a no teor ótimo previsto;
- equipamento de carga de caminhões constituído de um silo, abastecido por transportadores de correia ou elevadores de cuneca e colocado de modo que o caminhão transportador possa receber, por gravidade, a mistura. Este dispositivo é utilizado quando não é possível deixar o misturador na altura adequada, para que o carregamento se faça por gravidade.

5 EXECUÇÃO

5.1 Condições Gerais

Não é permitida a execução dos serviços em dia de chuva.

A camada de sub-base e base solo-brita só pode ser executada quando a camada subjacente estiver liberada, quanto aos requisitos de aceitação de materiais e execução.

A superfície deve estar perfeitamente limpa, desempenada e sem excessos de umidade antes da execução da sub-base ou base de solo-brita.

Durante todo o tempo de execução da sub-base ou base de solo-brita, os materiais e os serviços devem ser protegidos contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los. É obrigação da executante a responsabilidade desta conservação.

5.2 Produção da Mistura

A usina deve ser calibrada adequadamente, de forma assegurar a obtenção das características desejadas para as misturas dos materiais.

O nível de carregamento dos silos dos materiais a serem misturados deve ser mantido constante, de modo a evitar a descontinuidade na produção da mistura.

A mistura deve sair da usina perfeitamente homogeneizada, com teor de umidade ligeiramente acima da unidade ótima, para fazer frente às perdas no decorrer das operações construtivas subsequentes.

Não é permitida o estocagem de material usinado para utilização posterior.

5.3 Transporte e Distribuição

A mistura deve ser transportada em caminhões basculantes, protegidos com lonas para que o material não perca umidade e nem receba água de chuva.

A mistura deve ser distribuída por equipamento capaz de manter a espessura regular e uni-

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte – DER/SP – mantido o texto original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.

	SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	CODIGO ET-DE-PO008	REV. B
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)	EMISSÃO Nov/2006	FOLHA 7 de 22

forme, sem ocorrência de segregação, em toda a largura da plataforma, de forma tal que, após a compactação, sua espessura não exceda 20 cm nem seja inferior a 10 cm.

A variação do teor de umidade admitido para o material ao final da distribuição e para início da compactação é de -2,0 % a +1,0 % da umidade ótima de compactação.

5.4 Compactação

Na fase inicial da obra, devem ser executados segmentos experimentais, com formas diferenciadas de execução, na seqüência operacional de utilização dos equipamentos de modo a definir os procedimentos a serem obedecidos nos serviços de compactação. Deve-se estabelecer o número de passadas necessárias dos equipamentos de compactação para atingir o grau de compactação especificado.

Deve ser realizada nova determinação sempre que houver variação no material ou do equipamento empregado.

Nos trechos em tangente, a compactação deve ser executada das bordas para o centro, em percursos equidistantes da linha base, eixo. Os percursos ou passadas do equipamento utilizado devem distar entre si de forma tal que, em cada percurso, seja coberta metade da faixa coberta no percurso anterior.

Nos trechos em curva, havendo sobrelevação, a compactação deve progredir da borda mais baixa para a mais alta, com percursos análogos aos descritos para os trechos em tangente.

Nas partes adjacentes ao início e no fim da sub-base ou base em construção, a compactação deve ser executada transversalmente à linha base, eixo. Nas partes inacessíveis aos rolos compactadores, assim como nas partes em que seu uso não for desejável, tais como cabeceiras de obras de arte, a compactação deve ser executada com rolos vibratórios mecânicos.

Durante a compactação, se necessário, pode ser promovido o umedecimento da superfície da camada mediante emprego de carro tanque irrigador de água. Esta operação é recomendada sempre que o teor de umidade estiver abaixo do limite inferior do intervalo de umidade admitido para a compactação.

As operações de compactação devem prosseguir em toda a espessura da sub-base ou base, até que se atinja grau de compactação mínimo de 100% em relação à massa específica máxima, obtida no ensaio NBR 7182 (9), na energia modificada, para as bases ou na energia intermediária, para as sub-bases.

5.5 Acabamento

O acabamento deve ser executado pela ação conjunta de motoniveladora e de rolos de pneus de rodas lisas.

A motoniveladora deve atuar, quando necessário, exclusivamente em operação de corte, sendo vetada a correção de depressões por adição de material.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte – DER/SP – mantido o texto original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.

	SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	CODIGO ET-DE-PO008	REV. B
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)	EMISSÃO Nov/2006	FOLHA 8 de 22

5.6 Abertura ao Tráfego

A sub-base ou base de solo-brita não deve ser submetida à ação direta das cargas e da abrasão do tráfego. Não deve ser executado pampo muito extenso, para que a camada não fique exposta à ação de intempéries que possam prejudicar sua qualidade.

6 CONTROLE

6.1 Controle dos Materiais

6.1.1 Solo

Devem ser executados os ensaios abaixo discriminados, com materiais coletados na usina. Os lotes para coleta de material deverão corresponder a 1.500 m² de camada acabada:

- a) limite de liquidez do material com diâmetro inferior a 0,42 mm, conforme NBR 6459⁽¹⁾;
- b) limite plasticidade do material com diâmetro inferior a 0,42 mm, conforme NBR 7180⁽²⁾;
- c) análise granulométrica, conforme NBR 7181⁽³⁾;
- d) classificar o solo de acordo com a metodologia MCT, conforme DER/SP M 196⁽⁴⁾, através dos ensaios de Mini-MCV, conforme DER/SP M 191⁽⁵⁾, e perda de massa por imersão, conforme DER/SP M 197⁽⁶⁾.

6.1.2 Agregado

Devem ser executados os seguintes ensaios:

- a) granulometria NBR NM 248⁽¹⁾, 1 ensaio a cada 1.500 m² de pista;
- b) abrasão Los Angeles, conforme NBR NM 51⁽²⁾, 1 ensaio no início da utilização do agregado na obra e sempre que houver variação da natureza do material;
- c) durabilidade frente ao sulfato de sódio e sulfato de magnésio, em cinco ciclos, conforme DNER ME 089⁽³⁾; 1 ensaio no início do agregado na obra e sempre que houver variação da natureza do material;
- d) índice de finura e percentagem de partículas lamelares, conforme NBR 6954⁽⁴⁾; 1 ensaio no início da utilização do agregado na obra e sempre que houver variação da natureza do material.

6.2 Controle da Produção do Solo Brita

Devem ser executadas as seguintes determinações na mistura solo brita, uma determinação a cada 1.500 m² de pista:

- a) CBR e expansão, conforme NBR 9895⁽¹⁾, na energia modificada para as bases, ou na energia intermediária para sub-bases;
- b) granulometria da mistura, conforme NBR NM 248⁽²⁾;

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte – DER/SP – mantido o texto original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:963

Araporã – MG 14 de Outubro de 2021.

	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	CODIGO	REV.
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	ET-DE-PO008	B
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)		EMISSO	FOLHA
		14/10/2021	9 de 22

- c) no material que passa na peneira de abertura 0,42mm determinar o limite de liquidez e plasticidade, conforme NBR 6459¹⁾ e NBR 7180²⁾, respectivamente.

6.3 Controle da Execução

O controle da execução da camada será realizado através dos seguintes procedimentos:

- determinação da massa específica aparente seca máxima e unidade ótima de compactação, conforme NBR 7182³⁾, na energia intermediária para as sub-bases e na energia modificada para as bases, com amostras coletadas na pista, 1 ensaio a cada 350 m² de pista;
- determinação do teor de umidade com método expedito da frigideira, a cada 150 m² de pista, imediatamente antes do início da compactação; se o teor de umidade estiver compreendido no intervalo de -2,0 % a + 1,0 % do teor ótimo, o material pode ser liberado para compactação;
- determinação do teor de umidade e da massa específica aparente seca *in situ*, de acordo com NBR 7185⁴⁾, e respectivo grau de compactação em relação aos valores obtidos na alínea a, em amostras retiradas na profundidade de no mínimo 75% da espessura da camada; 1 determinação a cada 150 m² de pista compactada.

6.4 Controle Geométrico e de Acabamento

6.4.1 Controle de Espessura e Cotas

A espessura da camada e as diferenças de cotas devem ser determinadas pelo nivelamento da seção transversal, a cada 20 m, conforme nota de serviço.

A releição e o nivelamento do eixo e das bordas devem ser executados a cada 20 m; devem ser nivelados os pontos no eixo, bordas e dois pontos intermediários.

6.4.2 Controle da Largura e Alinhamentos

A verificação do eixo e das bordas deve ser feita durante os trabalhos de locação e nivelamento, nas diversas seções correspondentes às estações de locação. A largura da plataforma acabada deve ser determinada por medidas à trena, executadas pelo menos a cada 20 m.

6.4.3 Controle do Acabamento da Superfície

O acabamento da superfície dos diversos segmentos concluídos é verificado com duas régua, uma de 1,20 m e outra 3,00 m de comprimento, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, nas diversas seções correspondentes às estações de locação.

6.5 Deflexões

Deve-se verificar as deflexões recuperáveis máximas (D_r) da camada, a cada 20 m por faixa alternada e 40 m na mesma faixa, através da viga *Benkelman*, conforme DNER ME 024⁵⁾, ou FWD, *Falling Weight Deflectometer*, de acordo com DNER PRO 273⁶⁾.

Permissão e reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte - DEESP - mantida a fonte original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.

	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	CODIGO	REV.
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	ET-DE-PO008	B
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)		EMISSO	FOLHA
		14/10/2021	10 de 22

7 ACEITAÇÃO

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que atendam simultaneamente as exigências de amostragem e de execução, estabelecidas nesta especificação e discriminadas a seguir.

7.1 Materiais

7.1.1 Solos

Os solos são aceitos desde que:

- os resultados individuais do limite de liquidez e do índice de plasticidade forem inferiores a 25% e 6%, respectivamente. Quando os resultados de LL e IP forem maiores que os especificados, os solos são aceitos desde que satisfiquem a uma das condições estabelecidas na alínea b do item 3.1
- os resultados individuais da granulometria sejam uniformes e atendam aos limites determinados no projeto de mistura de solo-brita.

7.1.2 Agregado

O agregado é aceito desde que:

- os resultados individuais da granulometria sejam mantidos constantes e os agregados passem integralmente na peneira de 19,0 mm;
- os resultados individuais de abrasão Los Angeles, índice de forma, percentagem de partículas lamelares e perda de durabilidade do agregado grão atendam aos estabelecidos no item 3.2.

7.2 Produção

A mistura solo-brita é aceita desde que:

- os resultados de CBR, calculados estatisticamente para conjuntos de no mínimo 4 e no máximo 10 amostras, através da equação 3 do anexo B, sejam iguais ou superiores a 30% e 80% para sub-bases e bases, respectivamente;
- os valores individuais de expansão sejam inferiores a 1,0% e 0,5% para sub-bases e bases, respectivamente;
- os resultados da granulometria da mistura analisados estatisticamente para conjuntos de no mínimo 4 e no máximo 10 amostras, através do controle bilateral, conforme anexo B; apresentem variações granulométricas dentro da faixa de tolerância, definida pela faixa de trabalho da mistura;
- os resultados individuais de LL e IP, da fração com diâmetro inferior a 0,42 mm, sejam inferiores a 25% e 6%, respectivamente, ou quando os valores de LL e IP forem maiores que os especificados mas atendam a uma das condições estabelecidas na alínea b do item 3.1.

Permissão e reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte - DEESP - mantida a fonte original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.

	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	CODIGO	REV.
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	ET-DE-PO008	B
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)		EMISSO	FOLHA
		14/10/2021	12 de 22

se aprovada pela fiscalização durante a construção. A exploração da área de empreendimento somente pode ser iniciada após a obtenção da autorização ambiental, qualquer alteração deve ser objeto de complementação;

- os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza devem ser feitos dentro do limite da área autorizada; o material retirado deve ser estocado de forma que, após sua exportação, o solo original possa ser reutilizado na recuperação da área;
- caso seja necessário promover o corte de árvores, para instalação das atividades, deverá ser obtida autorização dos órgãos ambientais competentes, sendo que os serviços deverão considerar os critérios impostos pelos órgãos. Em hipótese alguma será admitida a queima da vegetação como forma de supressão ou mesmo a queima dos resíduos do corte: troncos e ramos;
- deve ser evitada a localização de áreas de apoio em áreas com restrições ambientais como: reservas ecológicas ou florestais, áreas de preservação permanente, de preservação cultural etc., ou mesmo em suas proximidades;
- durante sua exploração, as áreas devem ser mantidas com drenagem adequada, de modo a evitar o acúmulo de águas bem como processos erosivos;
- deve-se planejar adequadamente a exploração da área, de modo a minimizar os impactos decorrentes e a facilitar a recuperação ambiental da área, que deve ser executada tão logo esteja concluída a exploração.

Na exploração de pedreiras e areais:

- o material somente será aceito após a executante apresentar a licença ambiental de operação da pedreira e areal;
- deve ser permitida a localização da pedreira, e das instalações de britagem em área de preservação permanente ou de proteção ambiental;
- deve-se evitar a exploração de areal em área de preservação permanente ou de proteção ambiental;
- deve-se planejar adequadamente a exploração dos materiais, de modo a minimizar os impactos decorrentes da exploração e facilitar a recuperação ambiental após o término das atividades exploratórias;
- caso seja necessário promover o corte de árvores para instalação das atividades, deve ser obtida autorização dos órgãos ambientais competentes, os serviços devem ser executados em concordância com os critérios estipulados pelos órgãos ambientais constantes nos documentos de autorização. Em hipótese alguma, será admitida a queima de vegetação ou mesmo dos resíduos do corte;
- deve-se construir junto às instalações de britagem, bacias de sedimentação para retenção do pó de pedra eventualmente produzido em excesso ou por lavagem da brita, evitando seu carregamento para cursos d'água;
- caso os agregados britados sejam fornecidos por terceiros, deve-se exigir documentação que ateste a regularidade das instalações, assim como sua operação, junto ao órgão ambiental competente;

Permissão e reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte - DEESP - mantida a fonte original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.

	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	CODIGO	REV.
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	ET-DE-PO008	B
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)		EMISSO	FOLHA
		14/10/2021	13 de 22

- caso os agregados sejam fornecidos por terceiros para serem britados pela executante, devem ser atendidas as alíneas anteriores e tomados os seguintes cuidados: instalar sistemas de controle de poluição do ar, dotar os depósitos de estocagem de agregados de proteção lateral e cobertura para evitar dispersão de particulados, dotar o misturador de sistema de proteção para evitar emissões de particulados para a atmosfera.

8.2 Execução

Durante a execução devem ser conduzidos os seguintes procedimentos:

- deve ser implantada a sinalização de alerta e de segurança de acordo com as normas pertinentes aos serviços;
- deve ser proibido o tráfego dos equipamentos fora do corpo da estrada para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural;
- caso haja necessidade de estações de serviço fora da faixa de domínio, deve-se proceder o cadastro de acordo com a legislação vigente;
- as áreas destinadas ao estacionamento e manutenção dos veículos devem ser devidamente sinalizadas, localizadas e operadas de forma que os resíduos de lubrificantes ou combustíveis não sejam carregados para os cursos d'água. As áreas devem ser recuperadas ao final das atividades;
- todos os resíduos de lubrificantes ou combustíveis utilizados pelos equipamentos, seja na manutenção ou operação dos equipamentos, devem ser recolhidos em recipientes adequados e dada a destinação apropriada;
- é proibida a disposição de materiais provenientes da escarificação nas bordas da pista de forma causar soterramento da vegetação limítrofe. A remoção de materiais quando necessária deve obedecer a especificação técnica - Depósito de Materiais Excedentes;
- deve-se providenciar a execução de barreiras de proteção, tipo leiras de solo, quando as obras estiverem próximas a cursos d'água ou mesmo sistema de drenagem que descarregue em cursos d'água, para evitar o carregamento de solo ou queda, de blocos ou fragmentos de rocha em corpos d'água próximos a rodovia;
- é obrigatório o uso de EPI, equipamentos de proteção individual, pelos funcionários.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O serviço é medido em metros cúbicos de camada acabada, cujo volume é calculado multiplicando-se as medições obtidas a partir do ensaio pela área da seção transversal de projeto.

Os serviços recebidos e medidos da forma descrita são pagos conforme os respectivos preços unitários convencionais, que incluem: o fornecimento de material, homogeneização da mistura em usina devidamente calibrada, perdas, carga e descarga do material utilizado, espalhamento, compactação e acabamento. Além de outras operações abrangendo inclusive a de-obra com encargos sociais, BDI e equipamentos necessários aos serviços, e outros recursos utilizados de forma a atender ao projeto e às especificações técnicas.

Permissão e reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte - DEESP - mantida a fonte original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição: 963

Araporã – MG 14 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		CODIGO ET-DE-P00008	REV. B
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)		EMISSÃO 14 de 22	FOLHA 14 de 22
DESIGNAÇÃO	UNIDADE		
23.04.02.05 – Sub base ou base de solo brita 50% brita;	m ³		
23.04.02.07 – Sub base ou base de solo brita 60% brita;	m ³		
23.04.02.09 – Sub base ou base de solo brita 70% brita;	m ³		
23.04.02.11 – Sub base ou base de solo brita 80% brita;	m ³		
23.04.02.13 – Sub base ou base de solo brita 90% brita;	m ³		
10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS			
1 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6459. Solo – Determinação do limite de liquidez. Rio de Janeiro, 1984.			
2 _____. NBR 12952. Solo ou agregado miúdo – Determinação do equivalente de areia – Método de ensaio. Rio de Janeiro, 1992.			
3 _____. NBR 7225. Materiais de pedra e agregados naturais. Rio de Janeiro, 1993.			
4 _____. NBR NM 51. Agregado graúdo – Ensaio de Abrasão Los Angeles. Rio de Janeiro, 2001.			
5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. DNER ME 089. Agregados – avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio ou de magnésio. Rio de Janeiro, 1994.			
6 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6954. Lastro – Padrão – Determinação da forma do material. Rio de Janeiro, 1989			
7 _____. NBR 9895. Solo – Índice Suporte Califórnia. Rio de Janeiro, 1987.			
8 _____. NBR 7182. Solo – Ensaio de compactação. Rio de Janeiro, 1986.			
9 _____. NBR 7180. Solo – Determinação do limite de plasticidade. Rio de Janeiro, 1984.			
10 _____. NBR 7181. Solo – Análise granulométrica. Rio de Janeiro, 1984.			
11 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO. DER/SP M 196 – Classificação de solos tropicais segundo a metodologia MCT. São Paulo, 1999.			
12 _____. DER/SP M 191 – Ensaio de Compactação de Solos em equipamento miniatura. São Paulo, 1988.			
13 _____. DER/SP M 197 – Determinação de massa por imersão de solos compactados com equipamento miniatura. São Paulo, 1988.			
14 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR NM 248. Agregados – Determinação da composição granulométrica. Rio de Janeiro, 2003.			

Permissão e reprodução permitida em todo, desde que citada a fonte – DER/SP – mantido o texto original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		CODIGO ET-DE-P00008	REV. B
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)		EMISSÃO 14 de 22	FOLHA 14 de 22
15 _____. NBR 7185 – Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia. Rio de Janeiro, 1986.			
16 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. DNER ME 024. Pavimento – determinação das deflexões pela Viga Benkelman. Rio de Janeiro, 1994.			
17 _____. DNER FRO 273. Determinação das deflexões utilizando o deflectômetro de impacto tipo “Falling Weight Deflectometer – FWD”. Rio de Janeiro, 1996.			

/ANEXO A

Permissão e reprodução permitida em todo, desde que citada a fonte – DER/SP – mantido o texto original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		CODIGO ET-DE-P00009	REV. B
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)		EMISSÃO 14 de 22	FOLHA 14 de 22

ANEXO A – TABELAS DE CONTROLE

Permissão e reprodução permitida em todo, desde que citada a fonte – DER/SP – mantido o texto original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.

ENSAIO	MATERIAL	FREQÜÊNCIA	CÁLCULOS ESTADÍSTICOS OU VALORES INDICATIVOS	ACRÉDITO
1.1.1 Solo				
Classificação MCT				
Ensaio de Compactação de solos com equipamento miniatura, na energia In-situ	DER/SP M 196 ⁽¹⁾ DER/SP M 191 ⁽¹⁾ DER/SP M 197 ⁽¹⁾		Resultados individuais	Parâmetro de controle
Determinação da percentagem de massa por equipamento miniatura	NBR 7181 ⁽¹⁾		Resultado a cada 1.000m ² de pista	Não em controle, e compactados com a granulometria de controle. 1,1 x 50% a 10 x 0%
Análise granulométrica	NBR 6459 ⁽¹⁾ NBR 7180 ⁽¹⁾		Resultado a cada 1.000m ² de pista	Valores superiores aos estabelecidos no teste aplicado a uma amostra de solo, verificada a uma das condições da tabela b, item 3.1.
Limite de liquidez				
Limite de plasticidade				
1.2.1 Agregado				
Granulometria	NBR NM 248 ⁽¹⁾		Resultado a cada 1.000m ² de pista	Se permitida a utilização de agregados, os mesmos deverão apresentar integralmente na pista de 22,75m
Abrasão Los Angeles	NBR NM 51 ⁽¹⁾		1 ensaio no início da utilização que houver variação de natureza do material.	Índice de forma > 0,5 e Particulas menores < 50%
Índice de forma e partículas menores	NBR 6504 ⁽¹⁾			

Permissão e reprodução permitida em todo, desde que citada a fonte – DER/SP – mantido o texto original e não acrescentando qualquer tipo de propaganda comercial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:963

Araporã – MG 14 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)

CONDOMÍNIO: F-3510
TÍTULO: F-3510/0015
FOLHA: 15 de 22

CONTROLE DA EXECUÇÃO	REQUISITOS	VALORES ESTABELECIDOS NA PROPOSTA	VALORES ESTABELECIDOS NA PROPOSTA	REVISÃO
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021

Continuação

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)

CONDOMÍNIO: F-3510
TÍTULO: F-3510/0015
FOLHA: 15 de 22

CONTROLE DA EXECUÇÃO	REQUISITOS	VALORES ESTABELECIDOS NA PROPOSTA	VALORES ESTABELECIDOS NA PROPOSTA	REVISÃO
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021

Continuação

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)

CONDOMÍNIO: F-3510
TÍTULO: F-3510/0015
FOLHA: 15 de 22

CONTROLE DA EXECUÇÃO	REQUISITOS	VALORES ESTABELECIDOS NA PROPOSTA	VALORES ESTABELECIDOS NA PROPOSTA	REVISÃO
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021

Continuação

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)

CONDOMÍNIO: F-3510
TÍTULO: F-3510/0015
FOLHA: 15 de 22

CONTROLE DA EXECUÇÃO	REQUISITOS	VALORES ESTABELECIDOS NA PROPOSTA	VALORES ESTABELECIDOS NA PROPOSTA	REVISÃO
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021
CONTROLE DA EXECUÇÃO	Deve estar compreendido entre -2 e +2 em unidades de controle estatístico	Resultado Individual	Resultado Individual	20/09/2021

Continuação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição: 963

Araporã – MG 14 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)

FORMA ET-DE-P00006 REV. 03/08 22 de 22

Tabela B-1 – Controle Estatístico

Parâmetro	Equação	Definições
1- Média aritmética da amostra (\bar{X})	$\bar{X} = \frac{\sum X_i}{N}$	
2- Desvio padrão da amostra (S)	$S = \sqrt{\frac{\sum X_i^2 - N\bar{X}^2}{N-1}}$	<p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> X_i = valor individual da amostra N = nº de determinações efetuadas K = coeficiente unilateral tabelado em função do número de amostras K_1 = coeficiente bilateral tabelado em função do número de determinações LSE = limite superior especificado LIE = limite inferior especificado
3- controle pelo limite inferior	$X - X - KS \geq LIE$	
4- controle pelo limite superior	$X + KS \leq LSE$	
5- controle pelo limite inferior e superior	$X - K_1 S \geq LIE$ e $X + K_2 S \leq LSE$	

Tabela B-2 – Valores K – Tolerância Unilateral e K1 Tolerância Bilateral

N	K	K ₁	N	K	K ₁	N	K	K ₁
4	0,95	1,34	10	0,77	1,12	25	0,67	1,00
5	0,89	1,27	12	0,75	1,09	30	0,66	0,99
6	0,85	1,22	14	0,73	1,07	40	0,64	0,97
7	0,82	1,19	16	0,71	1,05	50	0,63	0,96
8	0,80	1,16	18	0,70	1,04	100	0,60	0,92
9	0,78	1,14	20	0,69	1,03	∞	0,52	0,84

Permissão de reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte – LBR/2010 – mantida a base original e não autorizando qualquer tipo de apropriação comercial.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FERRARI ENGENHARIA LTDA — EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.724.947/0001-61, NIRE Nº 52202770233, com sede na Rua Coqueiros, nº 66, Qd. 02, Lt. 05, Jardim Mariliza, CEP: 74.885-150, Goiânia - GO, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seus sócios **WENDELL PIRES DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 3764888, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 818.189.391-34, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO e **DIOGO PASSOS FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5163684, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.338.881-12, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, nomeiam e constituem como bastante procurador:

OUTORGADOS: **THIAGO PASSOS FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5163243, expedida pela SPTC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.321.671-95 e **DIOGO PASSOS FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5163684, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.338.881-12, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO.

PODERES: para representar a Outorgante independentemente da ordem de nomeação, nas repartições públicas federal, estadual, municipal e autárquicas, CREA's, concessionários de serviços público em geral, com a finalidade de viabilizar a participação da outorgante nas licitações públicas em qualquer modalidade, podendo para tanto analisar e pedir vistas de editais e demais documentos dos processos licitatórios, manifestar-se nas reuniões públicas quanto a quaisquer questionamentos, rubricar as propostas e todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, assinar e interpor recursos administrativos, impugnações,

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



reunir ao direito de interpor recursos, assinar declarações e documentos de renúncia ao direito de retirar documentos, fazer cadastramento, abrir e acompanhar habilitação, juntar e retirar documentos, fazer cadastramento, abrir e acompanhar processos, providenciar recolhimento de garantias de propostas ou de contratos, assinar propostas de preços, instrumentos de constituição de consórcio, termos de compromissos públicos ou particulares de constituição de consórcio, contratos de todas as naturezas jurídicas, atas, examinar e rubricar documentos, formular ofertas e lances de preços, analisar e pedir vistas de documentos e processos, enfim, e praticar todos os atos pertinentes a licitações para o fiel desempenho do presente mandato, que será válido pelo prazo de 02 (dois) ano a partir desta data. Sendo vedado o subestabelecimento.

Goiânia, 23 de Junho de 2020

FERRARI ENGENHARIA LTDA – EPP
SÓCIO-ADMINISTRADOR WENDELL PIRES DA SILVA

FERRARI ENGENHARIA LTDA – EPP
SÓCIO-ADMINISTRADOR DIOGO PASSOS FERRARI

Stamp: TABELAMENTO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

Stamp: TABELAMENTO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

Stamp: TABELAMENTO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

FERRARI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.724.947/0001-61
Rua Coqueiros nº 66 Qd. 02 Lt. 05 Jardim Mariliza, Goiânia-GO CEP: 74.885-150



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2021, às 13:00, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira oficial deste órgão a Sra. Maria Luciane Vital, e respectivos membros da equipe de apoio, Elizandra Borges de Lima Decreto nº. 3987/2021, de 07 de abril de 2021, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 069/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, Aberta a sessão, apreendidos os presentes, e pregoeiro e respectiva equipe de apoio proceder ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a documentação da(s) seguinte(s) empresa(s): a empresa LANCASTER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, (CNPJ: 07.596.955/0001-00), Endereço: R. JOÃO BATISTA DOS ANJOS, 40, - CENTRO, ARAPORÃ - MG; CEP: 38465000 neste ato representada pelo seu proprietário Cleilson Teodoro de Lima CPF 546.252.971-68; FRANCISCA LAZARA DA SILVA, (CNPJ: 14.576.936/0001-42), Endereço: AV. TRÊS, 42, - CENTRO, CACHOEIRA DOURADA - MG; CEP: 38370000 representada pelo seu procurador Edmaro Silvestre da Silva CPF 118.424.366-06; KAMILIA RAFAELLE RODRIGUES PIMENTEL 1216537690, (CNPJ: 41.576.936/0001-42), Endereço: R. DURVALINO JOSE FERREIRA, 715, APT 101, JARDIM SAO FRANCISCO, Abadia de Goiás REPRESENTADA PELA PROCURADOR KAMILIA RAFAELLE RODRIGUES PIMENTEL, CPF 121.653.766,90; CEP: 35523114, TROPICAL MINAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, (CNPJ: 41.166.689/0001-48), Endereço: R. PRUDENTE DE MORAIS, 359, SALA 01 PAVMTOII, JARDIM DO LAGO, Abadia de Goiás; CEP: 35522006 neste ato representada pela sua procuradora Leticia Tamara de andra de CPF 136.622.81627. Todas as empresas neste ato foram credenciadas como EPP/MEI. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da próxima fase. Ato contínuo, a Pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lances dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dando prosseguimento, procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta de preços do(s) licitante(s) participante(s). Rubricada(s) a(s) proposta(s) pela comissão de licitação participante. Bem analisados as propostas a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, entenderam pelo seguinte julgamento: Este Pregão Presencial ficou FRACASSADO pois as propostas apresentadas pelas empresas credenciadas não atendem ao solicitado em edital, conforme registrado a seguir: AS EMPRESAS LANCASTER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, KAMILIA RAFAELLE RODRIGUES PIMENTEL 1216537690 e TROPICAL MINAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA apresentaram em suas propostas café que não atendem ao solicitado na descrição do item por não apresentarem certificado de qualidade. A empresa FRANCISCA LAZARA DA SILVA apresentou em sua proposta achocolatado que não possui as vitaminas solicitadas na descrição do item. Ademais, após diligências, esta pregoeira e equipe de apoio entenderam que a descrição contida no edital para o item café traz questionamentos e ambiguidade, tendo que ser analisada para uma descrição mais adequada do item em questão. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), a empresa TROPICAL MINAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA manifestou intenção de recurso com a seguinte motivação: de que a empresa foi desabilitada de forma incoerente e que no item cesta basica solicita café com o selo abite e que a empresa apresentou conforme o edital. Sendo assim abre-se prazo legal para envio das razões e após para envio de

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP: 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição: 963

Araporã – MG 14 de Outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

contrarrazões, se assim entender algum outro licitante. Nada mais havendo a ser tratado e não restando mais nenhum licitante presente, encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.

Maria Lúcia Vital
Pregoeira oficial

Sonia Maria Marques Santana
Equipe de Apoio

LANCASTER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA,
(CNPJ: 07.596.955/0001-00)

FRANCISCA LAZARA DA SILVA,
(CNPJ: 14.548.409/0001-51)

KAMILLA RAFAELLE RODRIGUES PIMENTEL, 12165375690,
(CNPJ: 41.576.936/0001-42)

TROPICAL MINAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA,
(CNPJ: 41.166.089/0001-48)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial n.º 026/2021

A Pregoeira oficial da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, Sra. Alissa Raile Oliveira Guerin, no uso de suas atribuições legais e editalícias, adjudica o objeto da licitação Pregão Presencial n.º 026/2021 à empresa:

- FRANCISCA LAZARA DA SILVA, (CNPJ: 14.548.409/0001-51), já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 01, 02, 09, 10, 11 e 18 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 3.820,60 (Tres Mil Oitocentos e Vinte Reais e Setenta Centavos), no valor unitário registrado no mapa de apuração em anexo.

Araporã, 14 de outubro de 2021.

ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERIN
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021-REGISTRO DE
PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para Merenda Escolar e
as atividades sociais do CRAS do Município de
Araporã/MG.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro Oficial, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 026/2021 objetivando, REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para Merenda Escolar e as atividades sociais do CRAS do Município de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) dos itens abaixo relacionados:

FRANCISCA LAZARA DA SILVA, (CNPJ: 14.548.409/0001-51), já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 01, 02, 09, 10, 11 e 18 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 3.820,60 (Tres Mil Oitocentos e Vinte Reais e Setenta Centavos), no valor unitário registrado no mapa de apuração em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$ 3.820,60 (Tres Mil Oitocentos e Vinte Reais e Setenta Centavos)

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 14 de outubro de 2021.

CELSON ROMILDO GUERINO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO 4116/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS
GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

DECRETA:

Art. 1º. A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores e empregados públicos municipais, assim como para os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000
Tel.: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:963

Araporã – MG 14 de Outubro de 2021.



Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas na Lei 123/2020 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

§ 1º - As pessoas obrigadas no artigo 1º deverão apresentar o comprovante de vacinação quando do recadastramento funcional, ou a qualquer momento em que exigido pela Administração.

§ 2º - Os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta deverão encaminhar os comprovantes de vacinação de seus colaboradores à Administração quando por esta exigidos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração editará normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Rua José Inácio Ferreira nº 58, centro - Araporã/MG - 38.465-000
Tel: (34) 3284-9507 - www.arapora.mg.gov.br

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br